

ILUSTRÍSSIMA DRA. SIRLENE NUNES ARÊDES – ILMA. PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE / MG

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 3/2015

**MÁXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI.**, empresa concorrente, CNPJ 08.764.312/0001-83, com endereço à Rua São Tamm, nº 107, bairro Cachoeirinha, BH/MG CEP 31.130-250, e já devidamente qualificada nos autos da presente licitação, vem perante V. Exa, por seu representante legal infra-assinado, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base no item 10.1 do Edital de Concorrência 3/2015, c/c art. 109, alínea "a", inciso I da Lei 8.666/93, requerendo seja o mesmo recebido, processado e enviado ao Presidente da CMBH para efetivo julgamento, requerendo seja ao final seja reconsiderada a decisão recorrida pela própria presidente, ou provido o presente recurso, para determinar-se a improcedência da inabilitação perpetrada.

N. Termos.

R. deferimento.

Belo Horizonte/MG, em 03 de setembro de 2015.

*Paulo César Vieira de Andrade.*  
MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI  
CNPJ 08.764.312/0001-83  
Paulo César Vieira de Andrade  
CPF 126.000.376-08

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
03/09/2015 15:26 001098 001

*P.*

## 1 PRELIMINARMENTE

### 1.1 DA MOTIVAÇÃO E BASE LEGAL DO RECURSO AVIADO

1.1.10 Presente Recurso visa reverter decisão de inabilitação da Recorrente, eis que os motivos alegados não procedem como se verá adiante.

Tendo em vista que o princípio norteador da presente concorrência é justamente ampliação da disputa entre os interessados, visando o bem maior, que é justamente a menor onerosidade da administração pública e o atendimento ao princípio da **eficiência**, deve ser conferida a devida atenção na análise do presente recurso. Vejamos:

#### *ÍTEM 19.3 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA 03/2015*

*As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação*

#### *ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:*

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte*

Vemos que a eficiência consiste em a Administração Pública buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

Ressalte-se que a Administração Pública é regida por princípios imutáveis, dentre eles a **EFICIÊNCIA**, pelo qual a Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas, seguindo o Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

Doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90-91) já citava a eficiência como:

“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.”

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
10.9.1.11.03/Spt/2015 15:26 001098 V02

Completando este entendimento, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 83) afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, prestezá e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

E ainda, ressalta autora que o princípio da eficiência

“apresenta dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação de agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Embora a Administração Pública não conviva com a competitividade, onde o serviço mal prestado não implica em perda de mercado, como ocorre com a iniciativa privada, não pode descuidar da eficiência no exercício de suas funções, pois, conforme Alexandre de Moraes (1999, p. 30), “o poder público somente cuida daquilo que é essencial e fundamental para a coletividade, e que, portanto, deve ser bom, eficaz e eficiente”, de forma a justificar os recursos gastos. Nesse sentido o princípio da eficiência para o autor,

“impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Nota-se que não se trata de consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação de serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.”

Assim é que o tomador dos serviços deve zelar ao máximo pela qualificação e experiência dos prestadores de serviço terceirizados, de modo a zelar pelo princípio da Eficiência pelo qual também é responsável.

O desatendimento do critério em questão vulnera a própria Constituição Federal em seu art 37 *caput*.

Tendo em vista que a Recorrente preencheu todos inúmeros e demais requisitos previstos no Edital, principalmente o de menor preço, que é o Tipo da presente Licitação, ainda mais razão se há para a análise e procedência do presente Recurso.

**1.1.2** A possibilidade de Recurso está devidamente prevista no item 10.1 do Edital de Concorrência 3/2015, c/c art. 109, alínea “a”, inciso I da Lei 8.666/93, vejamos:

**ÍTEM 10.1 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 03/2015**

*As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.*

**LEI 8.666/93**

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

**1.2 DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO AVIADO**

A notificação de decisão de inabilitação da ora Recorrente foi publicada no Diário Oficial em 27/08/2015, quinta-feira.

Conforme previsões do Edital e da Lei de Licitações sobre o tema, a licitante tem o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, a saber:

**ÍTEM 10.1 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 03/2015**

*As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.*

**LEI 8.666/93**

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;*

Assim é que o *dies a quo* do prazo se deu na sexta-feira, dia 28/08/2015, e o *dies ad quem* será em 03/09/2015, conforme expressamente previsto nas normatizações supra, de modo que tempestivo é o presente Recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
03/09/2015 15:26 001098 W04

### **1.3 DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO APRESENTADO**

Tendo em vista que a decisão de inabilitação da Recorrente pode gerar consequências irreversíveis ao processo licitatório, assim como causar prejuízos ao erário por habilitar empresas que apresentaram propostas menos favoráveis economicamente à Administração Pública, requer a suspensão da licitação até a decisão definitiva do presente Recurso.

## **2 – MÉRITO - DA NÃO HABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

### **2.1 DA NÃO HABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DO ÍTEM 5.5 C/C ÍTEM 5.8.8 DO EDITAL 03/2015 - CMBH**

O Resultado da Habilitação das licitantes entendeu por inabilitar a Recorrente com base na seguinte fundamentação:

“b) por descumprir dispositivo do subitem 5.5 subitem 5.8.8 do edital (não apresentou a declaração de que não emprega menor”, uma vez que o documento apresentado pela empresa afirma que ela emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre).

Ocorre que a declaração da empresa apresentou a declaração exigida pelo Edital, porém, por mero erro material, deixou de inserir a expressão “NÃO” quando declarava a condição de NÃO empregador de mão de obra de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos.

O erro material ocorrido é mero vício formal, de todo escusável, pois pela lógica, se o item 5.5 exigia a declaração de que a empresa NÃO emprega mão de obra de “menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos”, não teria a menor lógica se elaborar uma declaração que afirmasse o contrário.

Se a empresa empregasse tal mão de obra, por óbvio que não confeccionaria uma declaração, que serve única e exclusivamente para declarar que NÃO emprega tal modalidade de mão-de-obra.

Vejamos que o erro material fica ainda mais evidente quando vemos que na mesma frase da declaração em questão, há a afirmação de que a empresa “NÃO emprega menor de 16 (dezesseis) anos.”, corroborando a intenção por trás da declaração, que tem o único viés de negar a concessão de emprego a menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, e não o contrário.

A natureza da declaração e sua única finalidade são a negativa do emprego de tal mão de obra. Seria ilógico e inócuo se declarar algo que iria de encontro ao determinado expressamente pelo edital.

Vejamos que a escusa pelo erro material encontra respaldo no próprio edital, em seu item 19.2.1, vejamos:

**ÍTEM 19.2.1 EDITAL 03/2015 CMBH:**

*Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.*

Assim é que o mero erro material e a evidente falha formal na declaração em questão são de todo sanáveis, e não afetam o conteúdo da declaração e principalmente a real situação da empresa, devidamente comprovada pela RAIS e CAGEDS que ora se anexam.

A RAIS e o CAGED comprovam em definitivo que a empresa NÃO EMPREGA menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos.

Ademais, inabilitar a ora licitante por mero erro material é incorrer em formalismo exacerbado, indo de encontro ao **princípio da razoabilidade**.

Assim, retifica-se erro material para que a declaração de que:

"A empresa MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

(...)

DECLARA

(..)

que emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos"

passa a constar que:

"A empresa MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI

(...)

DECLARA

(..)

que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que **NÃO** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos" sanando portanto, o erro material escusável ora ressaltado.

Vejamos que o próprio Tribunal de Contas da União assim já decidiu:

*"(...) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem que a falha identificada, entretanto, de natureza formal, tenha invalidado o procedimento licitatório questionado neste processo" (Decisão n.º 757/97).*

Por sua vez, a 3ª Turma Cível do TJDF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos, proferiu a seguinte decisão:



"Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida".

análogos:

Vemos também recentes decisões de nosso TJMG em casos

11 - Processo: Reexame Necessário-Cv

1.0216.11.007938-3/002  
0079383-41.2011.8.13.0216 (1)

**Relator(a):** Des.(a) Heloisa Combat

**Data de Julgamento:** 08/08/2013

**Data da publicação da súmula:** 14/08/2013

**Ementa:**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - VÍCIO FORMAL - FORMALISMO EXACERBADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.  
- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam.  
- Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso, repudiando-se formalismos exacerbados.  
- Demonstrado o direito líquido e certo da impetrante (empresa licitante, inabilitada), na medida em que o formalismo excessivo na desclassificação da sua proposta por vício formal (**erro material**) não é consentâneo com o princípio da razoabilidade. Por consequência, a concessão da ordem para determinar seu prosseguimento no processo licitatório, em igualdade com os demais licitantes, é medida que se impõe.  
- Sentença confirmada. Recurso prejudicado.

15 - Processo: Agravo de Instrumento-Cv

1.0216.11.007938-3/001  
0357083-44.2012.8.13.0000 (1)

**Relator(a):** Des.(a) Heloisa Combat

**Data de Julgamento:** 14/06/2012

**Data da publicação da súmula:** 26/06/2012

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - VÍCIO FORMAL - FORMALISMO EXACERBADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. - Em sede de agravo de instrumento, cumpre averiguar a presença dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar em mandado de segurança, previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/09, quais sejam: relevância do fundamento e perigo de ineficácia da segurança caso concedida definitivamente. - Demonstrada a plausibilidade do direito da empresa licitante inabilitada, na medida em que o formalismo excessivo na desclassificação da sua proposta por vício formal (**erromaterial**) não é consentâneo com o princípio da razoabilidade e, ainda, presente o perigo de ineficácia da medida caso concedida ao final, diante da iminência de uma contratação com a atual empresa vencedora. - Recurso não provido.

Deste modo, serve o presente Tópico para que seja reconsiderada ou reformada a decisão que inabilitou a Recorrente por suposto descumprimento do item 5.5 c/c subitem 5.8.8 do edital 03/2015 da CMBH.

**2.2 DA NÃO HABILITAÇÃO DA RECORRENTE POR SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DO ÍTEM 5.5 C/C ÍTEM 5.8.8 DO EDITAL 03/2015 - CMBH**

**2.2.1** O Resultado da Habilitação das licitantes entendeu por inabilitar a Recorrente com base na seguinte fundamentação:

“a) por descumprir dispositivo do subitem 5.3.2 subitem 5.8.8 do edital (apresentou índice de Liquidez Geral igual a 1,46, ou seja, inferior ao índice de 1,50 exigido no edital”

Ocorre que, pelo balanço apresentado, observa-se que a contabilidade utilizou-se de regime de **Competência Tributária**. Provisionou as despesas incorridas e ainda não pagas num montante de 707.390,24 conforme consta do balanço apresentado a essa Comissão. Caso esses valores fossem considerados pelo **Regime de Caixa**, deveriam ser excluídas para cálculo dos índices exigidos.



Com isso teríamos:

Liquidez Geral.....ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

\_\_\_\_\_  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Traduzindo em números:

A fórmula para LG (Liquidez Geral), exigida no edital da CMBH seria a seguinte:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{R\$ 2.987.266,32 + R\$ 0,00}{R\$ 576.033,65 + R\$ 764.904,82} = \frac{R\$ 2.987.266,32}{R\$ 1.340.938,47} = 2,23$$

A fórmula para SG (Solvência Geral)

$$SG - \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{R\$ 3.100.545,39}{R\$ 1.340.938,47} = 2,31$$

Todos acima de 1,50 (o que é exigido no edital)

Detalhando os valores apresentados acima temos que:

O valor de R\$ 576.033,65 corresponderiam ao PASSIVO CIRCULANTE, que é a soma de Fornecedores (R\$ 150.136,75) + Outras contas a pagar Curto Prazo (R\$ 330.937,39 + R\$ 4,00 + R\$ 94.955,51), constantes no PASSIVO do balanço.

<b>Passivo Circulante</b>	<b>576.033,65</b>
Fornecedores	150.136,75
Outras Contas a pagar Curto Prazo	
Total de Empréstimos	330.937,39
Empréstimo BB Giro Flex	4,00
Cheque especial CEF	94.955,51

CAMPELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
03/04/2015 15:27 001098 009

O valor do Exigível a Longo Prazo é de R\$ 764.904,82, que corresponde a Receitas / Custos Exercício Futuros, no valor de R\$ 424.904,82 + R\$ 340.000,00 do Empréstimos a Pagar Longo Prazo.

Resumo:

AC = R\$ 2.987.266,32 (informado no balanço)

RPL = R\$ 0,00 (não consta no balanço)

94.955,51)

PC = R\$ 576.033,65 (R\$ 150.136,75 + R\$ 330.937,39 + R\$ 4,00 + R\$

ELP = R\$ 764.904,82 (R\$ 340.000,00 + R\$ 424.904,82)

Assim, pelo Regime de Caixa, teríamos um **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL DE 2,23**, superior aos 1,50 exigidos no edital, no item 5.3.2.

As disposições alegadas e o Regime de Caixa estão em plena conformidade com as exigências do item 5.3 do edital e todos os seus subitens.

As demonstrações e abordagens aqui demonstradas estão em conformidade com o disposto no art. 176 e seguintes da Lei 6404/76, regulamentado pelo item 1.9 letra D do Decreto Lei 1598/77, além do §1º do art. 274 do RIR/99, a saber:

**LEI 6404/76:**

**Art. 177.** *A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência*

**REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA – RIR/99**

**Art. 274.** *Ao fim de cada período de incidência do imposto, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º, e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18).*

§ 1º *O lucro líquido do período deverá ser apurado com observância das disposições da Lei nº 6.404, de 1976 (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 67, inciso XI, Lei nº 7.450, de 1985, art. 18, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 5º).*

Lei 10.406/2002:

As disposições em questão são aplicáveis por força do art. 1053 da

CANAL MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
10.2.1.0000/2015 15:27 001098 V10

**2.2.2 Ad cautelam e sucessivamente**, caso não se entenda pela argumentação retro exposta, o que somente *ad argumentandum tantum* se admite, ainda que se mantenha o entendimento pelo o índice de liquidez corrente de 1,46, não é crível que por uma diferença de 0,04 se inabilite uma empresa que atingiu à sociedade todos os demais requisitos quanto ao tipo "menor preço", objeto do presente edital. A diferença irrelevante poderia estar a restringir a competitividade no certame, eliminando um bom participante com bons índices de liquidez.

Tal interpretação fere de morte o princípio da **RAZOABILIDADE**, além do princípio da eficiência, que norteia a administração pública, conforme artigo 37 *caput* da Constituição Federal.

Ainda, pelo art. 31, § 5º da Lei n. 8.666/93, deve haver motivação para a adoção de tal índice. Vejamos a jurisprudência correlata:

RECURSO ORDINÁRIO N. 808.260 – TCE-MG

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO — EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL — PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — FIXAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES — IRREGULARIDADE — FALTA DE RAZOABILIDADE — VALORES INJUSTIFICADOS — INOBSERVÂNCIA DA LEI N. 8.666/93 — RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO — NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO — MANUTENÇÃO DA MULTA AO RESPONSÁVEL

1. A fixação de valores numéricos maiores ou iguais a 2,0 para os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral e menor ou igual a 0,30 para o Grau de Endividamento mostrou-se impertinente para o específico objeto do contrato, pois não correspondem aos valores normalmente adotados no setor de serviços públicos, resultando em ofensa ao princípio da motivação dos atos administrativos e violação ao art. 31, § 5º da Lei n. 8.666/93.

2. A exigência de índices contábeis não usuais para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes compromete a competitividade no certame e constitui irregularidade que justifica a manutenção da multa aplicada ao responsável, pois não se trata de mera falha formal.



Por fim pede justiça, com reconsideração da decisão, que entendeu por inabilitar a Recorrente no presente certame, ou caso tal reconsideração não ocorra, que o presente Recurso seja devidamente processado e enviado à autoridade superior, Presidente da CMBH, pugnando pela total procedência do presente Recurso, com fins a se reverter a decisão que entendeu por inabilitar a ora licitante.

Belo Horizonte, em 03 de setembro de 2.015.

*Paulo César Vieira de Andrade.*  
MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI  
CNPJ 08.764.312/0001-83  
Paulo César Vieira de Andrade  
CPF 126.000.376-08

DIÁRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
03/09/2015 15:27 001098 V12

#### ANEXOS

Resumo Declaração RAIS 2014, RAIS 2014 (333 páginas), Protocolo de Envio da RAIS 2014, CAGED 01/2015 (3 páginas), CAGED 02/2015 (3 páginas), CAGED 03/2015 (3 páginas), CAGED 04/2015 (2 páginas), CAGED 05/2015 (3 páginas), CAGED 06/2015 (2 páginas), CAGED 07/2015 (3 páginas), Oitava Alteração Contratual de Máxima Serviços e Obras Eireli.

*R.*

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
 PAULO CESAR VIEIRA DE ANDRADE

**DOCUMENTOS / OUTROS EMISSOS EM**  
 MG17924269 PC MG

**CPF** 126.000.376-08 **DATA DE NASCIMENTO** 13/11/1992

**FUNÇÃO**  
 JOCEIR VIEIRA DA SILVA  
 GERCINA DIAS DE ANDRADE

**PERMISSÃO** ACC CATEGORIA 3

**Nº REGISTRO** 05216572259 **VALIDADEZ** 26/01/2016 **1ª EMISSÃO** 30/05/2011

**ASSINATURA**  
*Paulo Cesar Vieira De Andrade*

**LOCAL** LAGOA SANTA, MG **DATA EMISSÃO** 10/08/2012

39486036817  
 02415287271

**DETRAN - MG (MINAS GERAIS)**

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 634459861  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 634459861

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 03/09/2015 15:27 001098 V13

CÂMARA MUNICIPAL  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 03 SET 2015  
*[Assinatura]* 403  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 DE BELO HORIZONTE



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas G

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 26/08/2015 09:18

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600183675	2305	



15/575.609-5

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME: **MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153458678465

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**RFB**  
 A  P  
 Conf: \_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**BELO HORIZONTE**  
Local

Nome: **PAULO CESAR VIEIRA DE ANDRADE**

Assinatura: *Paulo Cesar Vieira de Andrade*

Telefone de Contato: **33712848**

**25 Agosto 2015**  
Data



**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão
_____	_____	_____ / ____ / ____
_____	_____	Data
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável
_____ / ____ / ____	_____ / ____ / ____	_____
Data	Responsável	Data

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.                       

Processo indeferido. Publique-se.

Data: **27/08/2015**      Responsável: **Roberto Sylvio Nadalin Júnior**  
ANALISTA DE GESTÃO FREG. EMPRESARIAL JUCEMG

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.                       

Processo indeferido. Publique

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5572010  
 EM 27/08/2015  
 MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI#

PROTOCOLO: 15/575.609-5



\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES

**AH1701763**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5572010 em 27/08/2015 da Empresa MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI, Nire 31600183675 e protocolo 155756095 - 26/08/2015. Autenticação: 662E6B8A3C93228B9C693A7B4CB1AFB86180AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/575.609-5 e o código de segurança Y5pD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 SECRETARIA GERAL

**Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte**  
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30130-730 - Tel.: (31) 3279-0200

RECORRIDO POR SEU INTERESSE  
 PAULO CESAR VIEIRA DE ALMEIDA

**MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI**

Atouça N.º: 155756095. Belo Horizonte, 25/08/2015 às 12:04

Teste de verdade: Pedro Henrique Benedito Soares-Ferreira, Dou

E3118769-1227 - EMOL: 4,02 - TFP: 1,25 - TOTAL: 5,27

REGISTRO A AUTENTICIDADE DESTA TITULO NO SITE WWW.JUCEMG.COM.BR



**8ª Alteração Contratual**  
**MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**  
**CNPJ nº. 08.764.312/0001-83**

**Paulo César Vieira de Andrade**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 13/11/1992, portador da Carteira de Identidade nº MG 17.924.269 SSP/MG e CPF nº 126.000.376-08, residente e domiciliado à Rua São Cristovão, n.º 366, Bairro Promissão CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, único sócio da empresa, **MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**, com sede à Rua Simão Tamm, nº 107 – Bairro Cachoeirinha, BH/MG CEP 31.130-250 registrado na JUCEMG, sob o nire Nº. **3.160.018.367-5** em 21/01/2015, e inscrita no CNPJ sob nº. **08.764.312/0001-83**, resolve de comum acordo, alterar as condições de sua Sétima Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª - Neste ato o objeto social passa a ser:

- Locação de Mão de obra especializada e não especializada em geral, portaria, vigia, recepção, reprografia, taquigrafia, agente patrimonial, motorista, Mão de obra temporária, efetiva e outros, operador de máquinas, movimentações de cargas, operador, segurança de aeronaves estacionadas, locação de Mão de obra de: apoio administrativo, ascensorista, enfermeira, cozinheiro, eletricitista, garagista, manobrista, garçom, informática, operador de cargas, pintor, telefonista, operador de telemarketing, digitadores, mensageiros, contínuos, bilheteiro, almoxarife, copeiras, analistas, consultores, garçom mestre, secretárias, telefonista, técnicos em geral, auxiliar de serviços gerais, carpinteiro, marceneiro, eletricitista, bombeiro hidráulico, pintor, mecânico, jardineiro, cozinheiro, auxiliar de cozinha, engenheiro, arquiteto administrador, Mão de obra especializada
- Assessoria empresarial, portaria, vigia, conservação e limpeza, dedetização, desratização, locação de Mão de obra motorizada, serviços de jardinagem, higienização, restauração e polimento de pedras, desentupimento de bueiros, redes de esgoto e outros, limpeza urbana, coleta e transportes de lixo e resíduos residencial, comercial e industrial, limpeza e higienização de caixa d'água, administração e manutenção de usinas de lixo, cemitério, lavanderias e bens de administração, gerencia em manutenção de imóvel de condomínios, de edifícios, garagens, estacionamento de veículos autônomos (gerencia e controle), lavagens de veículos automotivos, lavanderias e outros.
- Serviços de : Coleta entrega, leitura periódica de hidrômetros, medidores de energia, gás e outras atividades afins, arrecadação de panfletos, prospectos, documentos, guarda e transporte.
- Locação, instalação, manutenção e operação de segurança eletrônica, controle de acesso antifurto e anti-roubo, circuito fechado ou interno de TV, controle de frota, instalação e manutenção de cercas elétricas, alambrado, estruturas metálicas, manutenção e conservação de parques, jardim e gramado, plantio de grama, projetos de jardins, assessoria empresarial, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- Serviços em Tecnologia da Informação e da Tecnologia da Informação e Comunicação, análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, programação de sistemas, assessoria em informática, consultoria em informática, fornecimento de mão de obra de

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5572010 em 27/08/2015 da Empresa MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI, Nire 31600183675 e protocolo 155756095 - 26/08/2015. Autenticação: 662E6B8A3C93228B9C693A7B4CB1AFB86180AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/575.609-5 e o código de segurança Y5pD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/6

CNPJ nº. 08.764.312/0001-83

CAMARA MUNICIPAL DE BELLUM PHANTASIA

programadores, web designer, auxiliares de informática, gerentes de rede, gerentes de TI, Analistas de Sistemas, Técnicos em Suporte de TI, Analistas de Qualidade e demais profissionais especializados na área.

- Diante das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes cláusulas:

**Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial **MAXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI**.

**Segunda** – A sociedade tem sua sede à Rua Simão Tamm, nº 107 – Bairro Cachoeirinha, BH/MG CEP 31.130-250.

**Terceira** – Constitui o objeto social da empresa de:

Constitui o objeto social da empresa de **Prestação de serviços em:**

- Locação de Mão de obra especializada e não especializada em geral, portaria, vigia, recepção, reprografia, taquigrafia, agente patrimonial, motorista, Mão de obra temporária, efetiva e outros, operador de máquinas, movimentações de cargas, operador, segurança de aeronaves estacionadas, locação de Mão de obra de: apoio administrativo, ascensorista, enfermeira, cozinheiro, eletricista, garagista, manobrista, garçom, informática, operador de cargas, pintor, telefonista, operador de telemarketing, digitadores, mensageiros, contínuos, bilheteiro, almoxarife, copeiras, analistas, consultores, garçom mestre, secretárias, telefonista, técnicos em geral, auxiliar de serviços gerais, carpinteiro, marceneiro, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, mecânico, jardineiro, cozinheiro, auxiliar de cozinha, engenheiro, arquiteto administrador, Mão de obra especializada
- Assessoria empresarial, portaria, vigia, conservação e limpeza, dedetização, desratização, locação de Mão de obra motorizada, serviços de jardinagem, higienização, restauração e polimento de pedras, desentupimento de bueiros, redes de esgoto e outros, limpeza urbana, coleta e transportes de lixo e resíduos residencial, comercial e industrial, limpeza e higienização de caixa d'água, administração e manutenção de usinas de lixo, cemitério, lavanderias e bens de administração, gerencia em manutenção de imóvel de condomínios, de edifícios, garagens, estacionamento de veículos autônomos (gerencia e controle), lavagens de veículos automotivos, lavanderias e outros.
- Serviços de : Coleta entrega, leitura periódica de hidrômetros, medidores de energia, gás e outras atividades afins, arrecadação de panfletos, prospectos, documentos, guarda e transporte.
- Locação, instalação, manutenção e operação de segurança eletrônica, controle de acesso antifurto e anti-roubo, circuito fechado ou interno de TV, controle de frota, instalação e manutenção de cercas elétricas, alambrado, estruturas metálicas, manutenção e conservação de parques, jardim e gramado, plantio de grama, projetos de jardins, assessoria empresarial, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Página 2 de 4



- Serviços em Tecnologia da Informação e da Tecnologia da Informação e Comunicação, análise e desenvolvimento de sistemas informatizados, programação de sistemas, assessoria em informática, consultoria em informática, fornecimento de mão de obra de programadores, web designer, auxiliares de informática, gerentes de rede, gerentes de TI, Analistas de Sistemas, Técnicos em Suporte de TI, Analistas de Qualidade e demais profissionais especializados na área.

**Quarta** – O capital social é R\$ 72.400,00 (Setenta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentos) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

<b>Paulo César Vieira de Andrade</b>	<b>72.400 COTAS</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 72.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>72.400 COTAS</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 72.400,00</b>

**Quinta** – A sociedade iniciou suas atividades em 13/04/2007 e seu prazo é indeterminado.

**Sexta** – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos sócios, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Oitava** - A administração da sociedade caberá ao sócio **Paulo César Vieira de Andrade**, isoladamente, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os atos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, assinar contratos e de ratos por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e dar quitação, sendo – lhe expressamente vedado o uso da razão social em negócios ou papéis de qualquer natureza à sociedade ou a seus fins sociais, assim como: endossos, fianças ou avais.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) administrador(s) não poderá(ão) onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócio. (1.061 do ncc).

**Nona** - Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Décima** - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Décima Primeira** - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “Pró-Labore” observada as disposições regulamentares pertinentes.

Página 3 de 4




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5572010 em 27/08/2015 da Empresa MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI, Nire 31600183675 e protocolo 155756095 - 26/08/2015. Autenticação: 662E6B8A3C93228B9C693A7B4CB1AFB86180AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/575.609-5 e o código de segurança Y5pD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6

**Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Décima Terceira** - O(s) administrador (es) declara (m) sob as penas da lei de que não est (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Décima Quarta** – “Fica eleito o foro de Belo Horizonte, MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato”.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor, forma e para o mesmo fim.

Belo Horizonte, MG, 19 de agosto de 2015.

*Paulo César Vieira de Andrade*  
Paulo César Vieira de Andrade

CPF: 126.000.376-08





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DECLARADOS**  
**Declaração do Ano-Base 2014**

**Identificação do primeiro estabelecimento do arquivo**

Nome/Firma/Razão Social	CNPJ/CEI		
MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA	08.764.312/0001-83		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA SIMAO TAMM	000107		CACHOEIRINHA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	31130-250	(31) 3055.3677

**Identificação do responsável para contato**

Nome/Firma/Razão Social do Responsável	CNPJ/CEI/CPF		
MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA	08.764.312/0001-83		
Logradouro(rua,avenida,praça,...)	Número	Complemento	Bairro
RUA SIMAO TAMM	107		CACHOEIRINHA
Nome do Município	UF	CEP	Telefone/FAX
BELO HORIZONTE	MG	31130-250	(31) 25123604

**Totalização do arquivo**

Total de estabelecimentos	Total de vínculos
1	665

**Relação dos Estabelecimentos contidos no arquivo**

CNPJ/CEI	Pref. Nome/Firma/Razão Social	CEI Vinculado	Data Encerr.	Vínculos
08.764.312/0001-83	00 MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA			665

IMPRESSÃO: 03/04/2015 15:28 001098 V17

CARTELA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Após conferência das informações, transmitir o arquivo pela internet.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho  
**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**  
**PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET**  
**ANO-BASE 2014**

**IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572379541
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	08.764.312/0001-83

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	665

**Arquivo recebido via Internet**  
**18/03/2015 às 15:23:46**  
3893535059

E2D0.AC57.3D00.701F.6CBA.9360.7AB1.2ECD

CMPMUN. 03/Sab/2015 15:28 001098 V18  
CAMPUS MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

-----  
**Atenção:** Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) e [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) - opção 'Impressão de Recibo'.  
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.